



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000090-28.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MISAEL ADRIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Pensão Vitalícia - Parcela Única" e dar-lhe provimento quanto ao tema "Correção Monetária", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000009-57.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMULO NIELSEN RENER CUSTODIO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Prescrição" e "FGTS e Prescrição"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária- Índice Aplicável", por contrariedade à decisão proferida pelo STF nos autos da ADC 58, em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 101343-54.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNDOSOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. André Almeida Blanco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 100282-64.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20845-96.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Felipe Martins Machado, SANDRA REGINA VISINTAINER VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20273-51.2021.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANDE EDOUARD LOUIS, Advogado: Dr. Pedro Conzatti Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do atraso na quitação de verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 2101-30.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANEIDE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Juliana do Vale Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação subsidiária do segundo reclamado - Município de Macau - o pagamento das custas processuais. **Processo: RRAg - 1236-13.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR MARTINS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "limitação da condenação", por violação ao art. 5º, XXXV, da CF, e quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação ao art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença e (ii) incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras e reflexos, enquanto perdurarem as situações de fato que ensejaram as obrigações. **Processo: RRAg - 746-48.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "danos morais - revista visual de pertences" por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e "honorários advocatícios sucumbenciais" por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e descompasso com o precedente firmado na ADI 5.766/STF e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante e, restabelecendo a sentença, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 263-50.2020.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3

David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA LUCIANE SALVADOR DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 260-49.2021.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): JUARES ANTONIO TEREBINTO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante no tema "abono pecuniário - férias"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento somente quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001722-33.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): MONICA FERREIRA DIAS LAVIGNE, Advogada: Dra. Mylenn Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Tiago Vidal Iglesias, Advogada: Dra. Paula Proce de Queiroz Paulino, Advogada: Dra. Adriana Duarte da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001258-98.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): GLAUCIA GONCALVES MANFRIM, Advogado: Dr. Elton Bifulco de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Férias", por violação do art. 137 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro da parcela "transitória remuneração", em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT; II- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Juros - Índice Aplicável" por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 e contrariedade a tese firmada pelo STF, no Tema 810 e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros legais segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a OJ 7 do Pleno/TST) e a partir de 9/12/2021, aplica-se a taxa SELIC (EC 113/2021). **Processo: RR - 173200-50.2009.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): T.P.S., Advogado: Dr. Norio Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): C.C.P.S.L.L.E., J.R.S., M.R.S., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100664-28.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ALCIMAR BORBA DE LIMA,



Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Gaião, FORTE DE PARADA ANGELICA SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Matos Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100004-93.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita a reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 20226-54.2021.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Catherine Silva Schumacher, Recorrido(s): FRANCIELA DE CARLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Mello e Silva, Advogada: Dra. Paola Rossana Mário e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20154-44.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): ROBERTO BOTTINN, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20071-04.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RENATO RUFO ACOSTA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11460-39.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCELO PARIZI, Advogado: Dr. José Vitor Salvato, VIACAO GUAXUPE LTDA, Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11381-32.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, RITA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e à tese fixada pelo STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação Constitucional nº 51.918/SP. **Processo: RR - 11281-52.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): LEONEL CLEVERSON DO ROSARIO VIEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11261-38.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10945-26.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves



Rabelo, Recorrido(s): ROMARIO APARECIDO BENTO, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AgR, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. **Processo: RR - 10766-77.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERALDO JOSE GRIGOLON, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10520-55.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUSINALDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10094-13.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANESSA TESSARO VERONA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito: a) - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais; b) - dar-lhe provimento para declarar que o intervalo entre aulas denominado "recreio" configura tempo à disposição do empregador, sendo devidas as horas extras correspondentes. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento das questões em que se julgou prejudicado o exame, tanto do reclamado, quanto do reclamante, como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10068-59.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUZINETE DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST. ADPF 501 do STF.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 10064-22.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST. ADPF 501 do STF.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 10019-18.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SUELI APARECIDA ELEUTERIO ALFONSO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida. Inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST. ADPF 501 do STF.", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao



pagamento da dobra de férias, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 72). **Processo: RR - 8300-89.2005.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.P.A., Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): A.P.E.S., E.G.N., F.M.F., F.M., P.A.P.B.L., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, P.C.R.L., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, R.S.M., S.I.F.S.L., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa, T.P.E.S., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofício ao INSS e consulta ao sistema CAGED, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário e/ou salário em nome dos executados e, se positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, observado o limite estabelecido no §3º do art. 529 do CPC. **Processo: RR - 1682-07.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1547-83.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SUELIO JANE DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1458-26.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): MASSAMI TSURUDOME, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e, por consequência lógica, determinar que a União restitua os valores pagos antecipadamente a título de honorários periciais, nos moldes previstos pela Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1452-05.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCIA LENITA BERBEKI, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): ESPÓLIO de HILDEGARD KAESMODEL representado pela inventariante JANE BRANDEL TUMMLER, Advogado: Dr. Jian Antonio Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Juan Zuchi, INSTITUICAO BETHESDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, MIRES MADALENA MOSER, Advogado: Dr. Anouke Longen, Advogada: Dra. Marceli Motta Welter, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1252-02.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.A.S., Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Advogada: Dra. Gisele Priscila do Carmo Verceze, Recorrido(s): M.B.L., M.C.S., V.H.O.C., V.L.S.G.L., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofícios requeridos pelo exequente e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora do percentual de



30% em conta salário dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista. **Processo: RR - 1010-46.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA DO ROCIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Recorrido(s): AUTO VIACAO ANTONINA LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, VIACAO TAMANDARE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema " intervalo intrajornada. concessão parcial. contrato de trabalho vigente à época da entrada em vigor da lei 13.467/17. direito intertemporal", por violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a aplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 e, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do período suprimido, com adicional legal, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, com os reflexos legais, em relação ao período contratual posterior a 11/11/2017 e II - quanto ao tema "dano moral. transporte coletivo urbano. cobrador de ônibus. assalto. responsabilidade objetiva do empregador" , por violação do art. 927 do Código Civil, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor fixado, com base no pedido inicial, no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas alteradas, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 977-67.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): HELENA CAETANA BATISTA KAMINSKI, Advogado: Dr. Claudio Damasceno Lopes, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais resultantes da integração do valor da parcela "CTVA" e da importância percebida a título de cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", com reflexos decorrentes, observando-se a prescrição quinquenal. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante formada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 837-06.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): PATRICIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Advogado: Dr. Rafael Sanguiné, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, VINICIUS APARECIDO FERNANDES MESSIAS, Advogado: Dr. Flávio Luís Blumer Lavorenti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e quanto ao tema "Honorários sucumbenciais" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i)- reestabelecer, no particular, a sentença que determinou o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (ii)- fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 727-91.2020.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARINES ROSSO MENEGON DE FREITAS, Advogado: Dr. Cesar Tadeu de Menezes, Recorrido(s): ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES, Advogado: Dr. Edirlene Reginaldo de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 666-60.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): PATRICIA SCHIMTZ, Advogado: Dr. Anderson Luciano Lohr, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646-72.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE LIBORIO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente e intercorrente, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 638-75.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMERSON PRESTES SCHULTZ, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Dra. Marlise Maria Magro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 636-26.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 631-96.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Recorrido(s): ROGERIO GOMES CLEMENTE, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621-38.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): ROSINETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610-97.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE DAVID ABARNO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 552-06.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Recorrido(s): MARIO EUGENIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 532-60.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL JUDITE PEREIRA, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do





recurso de revista, por contrariedade ao item I, da Súmula 463, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e fixando que os honorários de advogado sucumbenciais devidos por ele fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art.791-A, da CLT, ressalvada tese firmada pelo STF na ADI nº 5.766/DF. Desse modo, os honorários advocatícios devidos pelo reclamante somente poderão ser executados no caso de prova superveniente da perda da condição de hipossuficiência, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado o prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 530-93.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 482-90.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, JUVENIL DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Advogado: Dr. Antonio Eloy Bernardin, Advogado: Dr. Dione Bernardin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 264-02.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): DILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 150-09.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): IVONETE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Galvao Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário do relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 120-38.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogada: Dra. Paola Marchi, Advogado: Dr. Jessica Braga de Souza Magliani, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24-45.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALEXANDER GUILHERME SWIERCZYNSKI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, P & A BRASIL TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Marcelo Goss Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001515-26.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante: ADAO ROBERTO ESTRADA, Advogado: Dr. Fábio



Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Mariano da Rocha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100877-04.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JOSIEL ABRAHAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Cunha Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: ANTONIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que os débitos do ente público sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) até 8/12/2021, acrescido dos juros da mora, e que, no período posterior, considerando-se a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, observe-se a exegese trazida no seu artigo 3º, com aplicação da taxa SELIC, que já contempla, em sua composição, a atualização monetária e os juros da mora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20804-21.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): LUIS CARLOS SILVANO, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20381-14.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, ROSANGELA URDANGARIN, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Indenização por dano moral pelo atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias", sem conferir, portanto, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 20117-27.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Embargado(a): MARCELO GIAQUINI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 16119-90.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Embargado(a): MARCEANIA BRITO PEREIRA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16066-12.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Embargado(a):



VERAMIRTES RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12193-74.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: MARCIA ROSEMBACK, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11533-60.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DOUGLAS CARLOS SOUZA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Defere-se a postulação constante da petição 438387/2023-8, de retificação do polo passivo da ação e juntada de documentos, alterando-se a parte embargante para EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, nova denominação social da primeira reclamada CELG Distribuição S/A - CELG D, conforme documentos juntados. **Processo: ED-RRAg - 10783-93.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, NATALIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Wladimir Pereira Toni, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, determinar novo julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1911-35.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CHARLES SAMUEL QUEIROZ E CAMARA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CHARLES SAMUEL QUEIROZ E CAMARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 1751-08.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: DEBORA CRISTINA XAVIER ZACHARIAS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 950-31.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Embargante: CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): DAIANE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Thiago Luiz da Silva, Advogado: Dr. Jean Carlos Cikanoviccius, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 813-46.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ARISTOVANIS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 803-84.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Embargado(a): AFRANIO DE MORAES PERES, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 770-18.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): BP SERVICOS DE ESTERILIZACAO SPE S.A., Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araujo Melo, JOSE PAULO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-23.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, RUFINA DO NASCIMENTO RAMALHO, Advogado: Dr. Sara Rafaella Jorge Araujo, Advogado: Dr. Charles Gomes da Costa Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 362-15.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FRANCIANE DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-16.2020.5.23.0046 da 23ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, Embargado(a): MARCELO VALERI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 329-60.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARINETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 319-65.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): EDILENE ARAUJO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Ana Caroline Queiroz dos Remedios, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262-15.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): MARILSON CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247-90.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SANDI DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202-**



**71.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Embargante: MARVISTA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Embargado(a): JUSSIMAR RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, P. S. RAMOS ESTETICA EIRELI - EPP, R Z AFRETAMENTOS E MODA EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170-61.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Embargante: VEGRANDE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Embargado(a): ELIANDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 54-28.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LEONCIO AZEVEDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001189-83.2021.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): DORISNEY DANTAS DIAS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001006-26.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): SIMONE DIAS ONOFRE, Advogado: Dr. Éder Oliveira, Advogado: Dr. Davison Goncalves do Nascimento, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000954-53.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANO SANTOS, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-43.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIR GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte EDIR GIMENES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000897-79.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-96.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FABIANA DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Érika



Barreto G. de Oliveira, Advogada: Dra. Flavia Cislinschi, Advogado: Dr. Eyder Lini, GABRIELA DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000652-12.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO REGES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Flavio de Mello Almada Ferreira, GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-34.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GOMES ROSSI, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA., Advogada: Dra. Andrezza de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-70.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): GENIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000339-92.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MARLUCE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Bernardino, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000245-18.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, ELIANE ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000238-29.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CLEYTHON CALDEIRAS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102061-85.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, IVANIR SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101902-46.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Cláudia



Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101697-41.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, PATRIC GERMANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101260-27.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE MARIA DO VALE, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Costa da Silveira Hollanda, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101242-65.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ANGELA CRISTINA CANDIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101207-68.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): V2B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): PPF BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Moreira, WAGNER FRANCISCO, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 101164-46.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIO FLAVIO VIEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Corrêa, Advogado: Dr. Milena Correa Alves, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101148-49.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): JEAN MARIUS BIANCO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101081-57.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100532-43.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, RENATA OLIVEIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24048-50.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jose Roberto de Almeida, SYSTEL PROMOCAO DE VENDAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21852-30.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, NIVIANE RAQUEL BLUME, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21564-23.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogado: Dr. Mauricio Tonon, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LEONI BENTA DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21424-17.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): HÉLIO VALDIR BINKOWSKI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, patrono da parte HÉLIO VALDIR BINKOWSKI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21298-58.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ELOY DELLA BRUNA, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Andreia da Silva, Agravado(s): ERASMO CARLOS MELLO, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21003-29.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR DOS SANTOS AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, patrono da parte JAIR DOS SANTOS AGUIAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20935-90.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BONFANTE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, NELSON BONALDO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Geciele Lorenzi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20731-36.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR





LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): SIMONE DELGADO PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Advogado: Dr. Nadine Spacil Raddatz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20599-54.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONINHO AGLIARDI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, patrono da parte ANTONINHO AGLIARDI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20509-70.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LOURDES TERESINHA ROSSET LETTRARI, Advogado: Dr. Renan Bertotti, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20442-89.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LENIRA SOUZA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20415-81.2020.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Chiarello Höehr, MM EVENTOS & FOTOGRAFIAS LTDA, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20284-28.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogada: Dra. Fernanda Espindola Valença, SILVIA APARECIDA DAL PUPPO, Advogado: Dr. Adroaldo Joao Dall'Agnol, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, TM CUATRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20275-51.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, HALDER ANTONIO MACHADO ZAMPROGNA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20196-46.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s):



L.R.L., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Agravado(s): E.C.L.E.O., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, F.D.H., L.A.W., Advogado: Dr. Jordana Sparrenberger Petzinger, Advogada: Dra. Rossana dos Santos Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20173-36.2016.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): RANDAL CHRISTIAN RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20119-17.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdoni Pereira Barth, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 13192-06.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Neuton Nemer Peruzzi, ASSOCIACAO BETSAIDA ASSISTENCIAL RIO CLARO, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11846-92.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Alexandre Azenha Barilon, Agravado(s): SÔNIA SANCHES SALMAZI, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11485-07.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE REIS, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11320-46.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSEFA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11295-51.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CELSO RICARDO CARDOSO QUARESMA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): FLORESTAL FLAMBOYANT LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfreu Magalhães Silva, MINAS FOREST LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Lemos Duarte, SCFLOR EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11223-67.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Agravado(s): EDINEI CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11183-53.2019.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO LASARO DOS REIS, Advogado: Dr. Misael Victor Romualdo da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euclides Lopes, Advogado: Dr. Thiago de Medeiros Caron, HERCILIO FERNANDO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11162-04.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DO VALE SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11093-72.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): GEISIANE DE CARVALHO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10999-06.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): VAGNER FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10977-73.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10935-16.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, ORIEL MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Responsabilidade Subsidiária", "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Advocatícios" e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do agravo quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10567-25.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): WELTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10518-80.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, WAGNER SOARES DE SA, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10502-17.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GLAUCIENE LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à reclamante a multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10475-30.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): BGL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Agravado(s): DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria Laura Jacomini Calisto Soares, JOSIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10393-40.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FROES VAZ ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10200-38.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tome Jesus, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10200-20.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): EVARISTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10198-95.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): RONNIE VON DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Murilo Blentan Tucci, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10129-45.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): TULIO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Waldyr Maercio Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10012-21.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIA DONIZETE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Advogada: Dra. Debora Cristina Altheman, Agravado(s): ELECTRO VIDRO S A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR -**



**1739-54.2016.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): UESNEI DE LIMA MAGNO, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-73.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s): BERNADETE FERRONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Rhaul Lennon Borges Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-63.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): GENECIR NUNES GOMES, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, META ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, SICUREZZA SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1183-96.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Giovanna Previatti Ramos de Barros, JEFFERSON ROCHA DE MENEZES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-16.2013.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROBERTO ALEIXO BARATA, Advogada: Dra. Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Agravado(s): ALDIRLEI FERREIRA DA SILVA, EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Jacqueline Maria Malcher Martins, ERIKA CLARISSA PANTOJA SOUSA, SOLUTION ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-96.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): D.A.S., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): M.A.I., Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-09.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): MARCELO ESTOLANO MORAIS ANDRADE, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogada: Dra. Rafaela Santos Camargo, Advogado: Dr. Gabriel Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 672-46.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURIDADE DA EMBASA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE LEAO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 619-32.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ROGERIO DE JESUS



BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. ALBERTO NEMER NETO, patrono da parte GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 608-78.2021.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CONSTRUART LTDA, Advogado: Dr. Valterlei Cristiano Miquelin, LUCIO CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Advogado: Dr. Matheus Alberto Rondon e Silva, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-89.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS SULZER LANDIVAR, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARIO AFONSO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Marcio Correa Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-88.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Dr. João Batista Barboza, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Agravado(s): ELIANA DAS NEVES BARBOSA NICASSE, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-83.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELIANA INGRID FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberta Maria Fernandes de Moura David, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-76.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA. - EPP, MARIA DO LIVRAMENTO MOURA PANTOJA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogado: Dr. Flavio Oliveira da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-19.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSINOVA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALINE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, MOTO NOVA LTDA, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 125-62.2021.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s):



VILMAR DA LUZ STADLER RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. Gustavo Schemim da Matta, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22-26.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANGELA MARIA DO PRADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-69.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMILLY MANUELA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à reclamante agravada a multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001044-10.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): SELMA APARECIDA DA SILVA CANTUARIA, Advogado: Dr. Bianca Formaió de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000140-25.2021.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): NEUZA FIGUEREDO ROCHA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA AURI VERDE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-53.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): HENRIQUE XISTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-69.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-82.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA VANUBIA MAIA RABELO, Advogada: Dra. Taylline da Silva Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-08.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): GLEICE KELY DE SENA RABELO, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-70.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA SILVANA NOBRE TOMAS, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Advogado: Dr. Sousanny Maria Nunes Maia Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-20.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ANTONIA WILLENE DE OLINDA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-69.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA ADRIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-97.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): FRANCISCO ARIEDSON MAURICIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-39.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): CRISTIANNE MARIA SANTIAGO GIRAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001-62.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ANTONIETA BARBOSA RABELO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-75.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA EDILENE BRITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-33.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ANTONIO FLAVIO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-82.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSILEIDE MELO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-60.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): RAIMUNDA ROGILEUDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-27.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ALZERINA ANGELO DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-91.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): LUIZ JOSAFÁ MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-02.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARLI QUINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-77.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-63.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARINA ANGELO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-78.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARTA MARIA DE SOUSA GIRAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-19.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE IRAN DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-05.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): MARIA VERA LUCIA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-12.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOANA DARQUE CORTEZ ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-40.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): RUI FERNANDO MAIA QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-37.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JAIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-30.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ELDENEZ MAURICIO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-93.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA ALBERLENE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-30.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): IVANA CARMEM SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Araújo Cavalcante, Advogado: Dr. Thais Rabelo Cavalcante, Advogado: Dr. David Deny Ferreira Felix, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-64.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): EMILIA MARIA DIOGENES MAIA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-09.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EUDES CLAUDINO BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-43.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ANTONIO FILHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-39.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSE E SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-73.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): ROZANGELA FLORENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-59.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIENE RABELO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-61.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Agravado(s): MAIZA CHAVES COELHO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-70.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Agravado(s): FRANCISCA MARCILEIDE DAMASCENO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-50.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): FRANCISCA GERNEIDE COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-28.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JOSE ADAILSON RABELO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-58.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): JACQUEMERE MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-**



**18.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA LUCITANIA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-65.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adine Ferreira Bezerra, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-62.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA SANTA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-29.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): EDIMARO MACIEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 59-30.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA NEUZIMAR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-69.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Adriana Lopes de Castro Alves, Agravado(s): MARIA EDILENE CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-17.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procurador: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Agravado(s): MARIA EUDES NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-19.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MORADA NOVA, Procuradora: Dra. Marília Ximenes Andrade Castro Navarro, Agravado(s): MARIA ELIETE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101030-87.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio reclamado por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração interpostos pelo espólio do reclamado e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre os documentos (id. 8760b06) e, caso assim entenda, diante desses elementos, profira nova decisão acerca da controvérsia, como entender de direito. SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento



interposto pelo espólio reclamado, devendo este autos retornarem a esta Corte superior para análise, com ou sem a interposição de novo recurso pelas partes. **Processo: RRAg - 24981-64.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLAVIA ALESSANDRA LIMA MARCONDES, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 24448-96.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLADIS LUCIA SALVATORI, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1431-03.2015.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO NEVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS", por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a efetuar o enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais pertinentes, conforme postulado na inicial e a se apurar em liquidação; não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tenha como base de cálculo o vencimento básico do trabalhador; conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "CRÉDITO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS. JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reclamada para determinar que os juros de mora incidentes sobre os créditos trabalhistas devidos nesta demanda sejam calculados com os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 860-54.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Dr. Christiano de Jesus Loures de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 851-28.2018.5.12.0041 da 12ª Região**,



Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL KUBALL SILVA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo espólio reclamado por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre os depoimentos prestados pelo preposto e pelas testemunhas, relativos ao tema do enquadramento do reclamante na previsão do artigo 224, § 2º, da CLT e, caso assim entenda, diante destes elementos, reconsidere o entendimento adotado, como entender de direito. SOBRESTADA a análise do recurso de revista quanto ao tema da Justiça gratuita, bem como do agravo de instrumento, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RR - 1000281-41.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): KIMIKO SHIDOMI SANOMIYA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Paula Thais da Silva Neves, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101141-24.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAMIL DE SOUZA FIDELIS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10365-95.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Dr. Guilherme Santos Abreu Rapozo, Recorrido(s): ELIANA MARIA NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses do Carmo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 50-53 e extinguir a execução individual na forma do artigo 924, I, c/c o artigo 330, III, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1000648-06.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS REIS GALVÃO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000346-28.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO SP, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Embargado(a): ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 101469-10.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Embargado(a): LEONARDO GONCALVES VIANA, Advogado: Dr. Lívia Regina



de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. LIVIA REGINA DE FIGUEIREDO, patrona da parte LEONARDO GONCALVES VIANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 20921-18.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): CELIO DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 12665-12.2013.5.01.0205 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): BRUNO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12236-44.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Herмосilla, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão constatada, sem imprimir efeito modificação ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11010-96.2022.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: NITNAVE MANUTENCAO E SERVICOS NAVAIS EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): MAGUINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10527-60.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Embargante: SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): LEANDRO OZORIO MADUREIRA, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Advogada: Dra. Janaina Olivia Castelar de Paula, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10026-53.2015.5.01.0301 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ADEMIR BARBOSA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1538-64.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: ADAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1224-93.2017.5.05.0492 da 5ª**



**Região**, Embargante: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Embargado(a): ANDRE LUIZ OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Michel de Almeida Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 856-64.2011.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, VANDERLEI CARDOSO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Procurador: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, aplicando-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA INDEVIDA", por violação do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso-prévio indenizado; e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, aplicando-lhes efeito modificativo, condenar a tomadora de serviços a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 393-08.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Embargante: TRANSPORTES NOVO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 381-80.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, VALDINEIA DA LUZ, Advogado: Dr. Eduardo Bolzon Adolfato, Advogado: Dr. Willian Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-71.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSIELE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 196-13.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GLAUERCIO RILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



**51-32.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ROBERTA FERREIRA TAKEI, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Cunha Roxo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001899-82.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RENATO LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogada: Dra. Natália Melanas Passerine Aranha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo interno da reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais devidas ao reclamante nesta demanda em razão da equiparação salarial deferida na instância ordinária e, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 1.022, incisos I e II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 793-B, inciso II, c/c o artigo 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-45.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): JURANDIR DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, FERNANDO AGUILERA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-46.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ARI CIPRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000627-51.2022.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): DOUGLAS MANCINI UTEMBERGUE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101812-78.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEX RODRIGO PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100915-61.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): THIAGO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24099-48.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): GRANHA LIGAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Alves Vieira, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21137-35.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): GEOVANE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Patricia Cristina





Machado de Castro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 17845-80.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): CLAUDIA DA ANUNCIACAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11884-51.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11417-58.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO VAZAN, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Procurador: Dr. Atílio José Gonçalves Siloto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10558-73.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, PAMELA FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evandro da Silva, Advogado: Dr. Amanda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10431-18.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth da Conceição Morais, Agravado(s): DAIANA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10287-38.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RICARDO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10287-09.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 10117-37.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Advogado: Dr. Mariana Goncalves de Souza, Agravado(s): A3FR TELEFONIA LTDA. - ME, FR TELEFONIA E COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, NADIA VENANCIO SANTANA RODOVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alvim Garagorry, Advogado: Dr. Glauco Azevedo da Fonseca Filho, NOVOMÓVEL TELEFONIA LTDA. - ME, PONTAL TELEFONIA LTDA. - EPP, RFR TELEFONIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1456-98.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, Advogado: Dr. Tiago Henrique Vieira Pinheiro, C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Pollyanna Stelitano Estrela, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ferraz de Moura, Agravado(s): MARCELA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. George Rafael Brito do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1204-07.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIO CESAR SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1163-19.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ALBERTO RAMOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1016-82.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): OTILIA MARIA MEDEIROS MARINHO MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1006-58.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Moura Borges, Agravado(s): FABIO DE JESUS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Joanny Patrícia Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Layza Bezerra Maciel Pereira, Advogado: Dr. Gleicianne Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gilson Cardoso Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 976-49.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANDRE LUIS VIANNA NORONHA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vágner Von Diemen, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 856-41.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): ROSIVALDO DO SOCORRO GONZAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-23.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Bolivar Ferreira Costa advogados, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): JHONATA RELLISON CRUZ JESUS, Advogado: Dr. Georgia da Silva Dias, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-52.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): ICARO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 566-23.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): EDEZIA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 387-61.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): ALEX DE SOUSA, Advogada: Dra. Crisnácia Passos Cruz, Advogado: Dr. Veronica Passos Rocha Oliveira, Agravado(s): SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-60.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ULTRACARGO LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DENIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, LUBRICOM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 352-67.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): VITOR SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Charles Pithon Barreto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 344-59.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Dr. Rafaella Freire Borges, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114-65.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ESO PAPELARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira de Lima Brandao, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 69-04.2022.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1000789-28.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO SILVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISMOL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do



Trabalho da 2ª Região para que se manifeste especificamente sobre a existência ou não dos Certificados de Aprovação (CA) dos EPIs fornecidos pelo empregador, de modo a avaliar a eficácia destes para neutralização dos agentes insalubres no ambiente de trabalho, referentes ao ruído excessivo e contato com produtos químicos. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 20503-95.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JL SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, Advogado: Dr. João Leandro Sehn, SIDINEI SCHMITZ FLORES, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora. **Processo: ARR - 20413-59.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): OSLEN MELCHIOR CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 20258-72.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADELINO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, e também não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 11305-21.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO HELANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE OITO HORAS DIÁRIAS. SÚMULA Nº 423 DO TST, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, com os devidos reflexos a serem apurados em liquidação de sentença e, quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR. PEDIDO DE CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE VERBAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADAS NESTA DEMANDA, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para processar e julgar pedido de condenação do empregador no recolhimento das contribuições de previdência privada, incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda. **Processo: AIRR - 1001127-60.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Agravado(s): MILTON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini



dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21104-55.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA CATARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20567-74.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, GELCY SCHNEIDER, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20229-73.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): VERBENIA JHIESLE SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, MERI LOTERIAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10343-48.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, IRACI DA CRUZ TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1666-41.2012.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX SANDRO GODÓI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "Adicional por Tempo de Serviço. Quinquênios"; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, nos temas "Adicional de Insalubridade" e "Juros de Mora", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1370-24.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1148-82.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-11.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JAIME ANTONIO GOULART, Advogado: Dr. Alberto de



Paula Machado, Agravado(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-20.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): SANDOVAL LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 534-81.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): ELISEU DE ALMEIDA MOTA JUNIOR, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. **Processo: AIRR - 258-80.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Alexandre Sales Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFARPA, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-25.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogada: Dra. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): TARCISIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 20772-22.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIELLI PRICILA KAZMIERSKI FONTANA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos referidos temas, por violação do art. 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 110/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) condenar a Reclamada no pagamento das horas extras pela inobservância do intervalo de 35 horas também quando do trabalho realizado em domingos e feriados, com o adicional legal, e reflexos, apenas em relação ao período correspondente ao tempo faltante para completar o intervalo, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRag - 1645-45.2010.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSON CORRÊA LEITE, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO MANUFATUREIRO DO AÇO LTDA. - CEMAÇO, Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil da Reclamada", por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada decorrente do acidente de trabalho que vitimou o Obreiro; e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a



fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial, que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito; II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 207400-14.2006.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PARQUE DAS ARTES, Advogado: Dr. Leopoldo Eliziário Domingues, Embargado(a): JOSEILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 618-27.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Advogado: Dr. Andre Luis Catta Preta Dias de Aguiar, RAIMUNDO NONATO CARDOSO MACIEL, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Advogado: Dr. Gabriela Guimaraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do ESTADO RECLAMADO e da Reclamada COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 212-07.2022.5.12.0029 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): CLEDER GUEDES, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50-55.2022.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ILDO TESSARO JUNIOR, Advogado: Dr. Christiane Jacy Krauel, Advogada: Dra. Nahyra Ferreira dos Santos, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002245-88.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO TRAJAI, Advogado: Dr. Fausto Csizmar de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002068-70.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO SILVA ALDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001934-23.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): RITA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-88.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001189-49.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): W.T.L.C., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): P.B.L., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000640-32.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - FARMACOOOP, REGIANE CAMILO BATISTA, Advogada: Dra. Alessandra Magalhães Santos de Araújo, ULTRANUTRICAÇÃO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000238-96.2015.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MARCIA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-16.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA PEDROSO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110000-41.1997.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): S.I.E.L.O., Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, Agravado(s): A.F.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, A.J.S., A.B.N., Advogado: Dr. Adonis Sérgio Trindade, A.R.N., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, A.L.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, A.B.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, A.F.L., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, A.M.O.C., Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, A.M.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, B.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, C.E.I.P.L., C.S.B.P., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, C.B.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, D.G.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, D.M.O., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, D.G.J., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, D.V.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, D.F.O., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, E.S.E.C.L., E.M.M.G.O., E.V.Q., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, F.A.A., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, F.M.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, G.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, G.C.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, G.P.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, I.B.C., Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, J.E.S.S., Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, J.E.J.S., J.F.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.N.P., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.A.G., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.A.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.F.O., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.G.S., Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, J.G.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.I.L.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.L.M.B., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.P.P., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, J.P.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, K.M.S., Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, L.T.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.A.M.A., Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, M.B.O., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.S.P., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.F.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.L.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.C.R.S.S., M.V.S., Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, M.S.S., Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, M.D.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.T., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.P.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, M.L.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, N.M.C., Advogado: Dr. Eid de Paula Ferreira Junior, N.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, N.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, N.A., Advogado:





Dr. Luiz Valdomiro Godoi, N.L.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, O.F.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, P.L.S., Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, P.F.S., Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, P.L.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, P.J.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, S.A.F.O., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, S.L.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, S.B.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, S.M.V., Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, S.R., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, V.A.S., Advogada: Dra. Eliana Farkas, V.J.M.A., Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, V.S.S., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, W.V.C., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, W.D.F., Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101071-71.2021.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): BRUNO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100532-53.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Agravado(s): ALDA DE CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Victor Oliveira Rapozo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100300-69.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): AW2E SOLUCOES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Carvalho de Miranda, CHRISTIANO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100073-40.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DAVID GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Cardozo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 54700-08.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERSON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21900-11.1994.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ANTONIO WALDIR CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, MASSA FALIDA de TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Isac Szajman, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20485-06.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**20263-88.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIO DE SOUZA BRANDAO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12945-64.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): CLAUDIA ANGELI, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12619-78.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE MARCOS NORONHA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Advogado: Dr. Renato Soares de Souza, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Advogado: Dr. Alexandre Silva Almeida, Advogado: Dr. Renato de Freitas Dias, Advogado: Dr. Simone Frezatti Camargo Reze, Advogado: Dr. Renata Girao Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12173-54.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIRLAINE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e, indeferir o pedido de condenação da Parte Agravada em honorários advocatícios recursais. **Processo: Ag-ARR - 11816-29.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARLENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11739-21.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ADEMIR IZABEL ESCOLASTICO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11349-68.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11201-24.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEI DE PAULO, Advogado: Dr. Fábio Destefani Scarinci, Agravado(s): ANTONIO BATISTA, GABRIELA FERMINO E OUTRA, Advogado: Dr. Cledemir Alberto da Silva, Advogada: Dra. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Poliszczuk, Advogado: Dr. Pamela Amorim de Andrade Cordioli, PEDRA D'AGUA CONSULTORIA FINANCEIRA E TRIBUTARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-61.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES BOAVENTURA CARDOSO, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10675-04.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora: Dra. Priscila Boaroto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10564-97.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA HELENA BUZO, Advogado: Dr. José Eduardo Young Cavallini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10345-63.2018.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA ORTEGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 2918-12.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO QUAINO PINTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1885-39.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1206-58.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARINEZ PEREIRA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1117-29.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Agravado(s): ANTONIO CESAR QUEIROZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Emilia Roters Ribeiro, CARLOS ALMEIDA CORREIA DA SILVA, CARLOS MENDES MORENO, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Tenorio Diniz Gonçalves, EMMANUEL GOES BOAVISTA, GUSTAVO PASSO RIBEIRO, MANOEL LOPES GOMES DE CASTRO, PAULO SERGIO BORGES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-55.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s): JOSE UELITON NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 953-21.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): DAYVSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-88.2016.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Storer,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-23.2020.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): C M P DE FARIAS - EPP, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Angelica Gois dos Santos, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): STHEFANI SANTOS DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 362-88.2013.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MARCELO AIELLO PANICE, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-30.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA SOCORRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 238-46.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ISRAEL NUNES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-33.2019.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): CAROLINE SOARES DOMBROSKI, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Agravado(s): PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-82.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): VANESSA BEATRIZ SORGATTO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Alexandre Schwarz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 166-33.2020.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procuradora: Dra. Marina Silva Tramonte, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1001574-68.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - sobrestar o exame do recurso de revista quanto ao tema recebido pela Corte de origem. **Processo: AIRR - 1000648-98.2022.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO SANTA BRIGIDA, Advogada: Dra. Marisa Lopes de Souza, VIRLANIA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000439-24.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARIA RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000146-86.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NILDOMAR RUFINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20491-18.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): DANUSA DA SILVA VALES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20262-02.2022.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, LUIZ CARLOS HACKENHAAR, Advogada: Dra. Cristina Dias Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16813-35.2021.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Momes de Moraes, Agravado(s): GERLAN PEREIRA MONTELES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, TRANSPORTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Lucas Jose Mont Alverne Frota, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11338-26.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ, Advogado: Dr. Lucas Furlan de Freitas Wogel, Advogado: Dr. Murilo Ramos Cagnon, MISLAINE PEREIRA NEVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alfredo Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10658-17.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO ISMAEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Henrique Ribeiro, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-16.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): JURANDY SANTANA FONTES, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

46

Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma